



Lei n. 2997 de 18 de novembro de 1969

Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$1.050,00 (hum mil e cinquenta cruzeiros novos), no Departamento Estadual de Estatística, para o fim que especifica.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Tesouro do Estado, no Departamento Estadual de Estatística, crédito especial no valor de R\$1.050,00 (hum mil e cinquenta cruzeiros novos) para ocorrer com despesas de Previdência Social e Fundo de Garantia do pessoal contratado dêsse Departamento e despesas pela confecção das fôlhas de pagamento do referido órgão, não incluídas no Orçamento vigente.

Art. 2º - O crédito especial de que trata o artigo anterior, correrá por conta do excesso de arrecadação, conforme se verifica da diferença positiva entre a receita prevista e a realizada.

Art. 3º - O Decreto que fizer a abertura dêste crédito especial especificará a despesa segundo o orçamento analítico.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de novembro de 1969



Lei n. 2997 de 18 de novembro de 1969

Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$1.050,00 (hum mil e cinquenta cruzeiros novos), no Departamento Estadual de Estatística, para o fim que especifica.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Tesouro do Estado, no Departamento Estadual de Estatística, crédito especial no valor de R\$1.050,00 (hum mil e cinquenta cruzeiros novos) para ocorrer com despesas de Previdência Social e Fundo de Garantia do pessoal contratado dêsse Departamento e despesas pela confecção das folhas de pagamento do referido órgão, não incluídas no Orçamento vigente.

Art. 2º - O crédito especial de que trata o artigo anterior, correrá por conta do excesso de arrecadação, conforme se verifica da diferença positiva entre a receita prevista e a realizada.

Art. 3º - O Decreto que fizer a abertura dêste crédito especial especificará a despesa segundo o orçamento analítico.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de novembro de 1969

[Assinatura]



Lei n. 2997 de 18 de novembro de 1969

Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$1.050,00 (hum mil e cinquenta cruzeiros novos), no Departamento Estadual de Estatística, para o fim que especifica.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Tesouro do Estado, no Departamento Estadual de Estatística, crédito especial no valor de R\$1.050,00 (hum mil e cinquenta cruzeiros novos) para ocorrer com despesas de Previdência Social e Fundo de Garantia do pessoal contratado dêsse Departamento e despesas pela confecção das folhas de pagamento do referido órgão, não incluídas no Orçamento vigente.

Art. 2º - O crédito especial de que trata o artigo anterior, correrá por conta do excesso de arrecadação, conforme se verifica da diferença positiva entre a receita prevista e a realizada.

Art. 3º - O Decreto que fizer a abertura dêste crédito especial especificará a despesa segundo o orçamento analítico.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de novembro de 1969

[Assinatura]



Lei n. 2997 de 18 de novembro de 1969

Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$1.050,00 (hum mil e cinquenta cruzeiros novos), no Departamento Estadual de Estatística, para o fim que especifica.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Tesouro Estado, no Departamento Estadual de Estatística, crédito especial no valor R\$1.050,00 (hum mil e cinquenta cruzeiros novos) para ocorrer com despesas Previdência Social e Fundo de Garantia do pessoal contratado dêsse Departamento e despesas pela confecção das folhas de pagamento do referido órgão, não incluídas no Orçamento vigente.

Art. 2º - O crédito especial de que trata o artigo anterior, correrá em conta do excesso de arrecadação, conforme se verifica da diferença positiva entre a receita prevista e a realizada.

Art. 3º - O Decreto que fizer a abertura dêste crédito especial especificará a despesa segundo o orçamento analítico.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de novembro de 1969

[Assinatura]



Lei n. 2997 de 18 de novembro de 1969

Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$1.050,00 (hum mil e cinquenta cruzeiros novos), no Departamento Estadual de Estatística, para o fim que especifica.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Tesouro do Estado, no Departamento Estadual de Estatística, crédito especial no valor de R\$1.050,00 (hum mil e cinquenta cruzeiros novos) para ocorrer com despesas de Previdência Social e Fundo de Garantia do pessoal contratado dêsse Departamento e despesas pela confecção das folhas de pagamento do referido órgão, não incluídas no Orçamento vigente.

Art. 2º - O crédito especial de que trata o artigo anterior, correrá por conta do excesso de arrecadação, conforme se verifica da diferença positiva entre a receita prevista e a realizada.

Art. 3º - O Decreto que fizer a abertura dêste crédito especial especificará a despesa segundo o orçamento analítico.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de novembro de 1969

[Assinatura]